



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 5085623-56.2014.404.7000/PR

REQUERENTE

E : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO : JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

ACUSADO : JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Na decisão proferida na data de 08/01/2015 (evento 4) deferi a quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa JD Assessoria e Consultoria Ltda, a pedido do MPF, tendo em vista os robustos indícios de que referida empresa teria recebido valores milionários a título de consultoria pagos pelas empreiteiras Galvão Engenharia, Construtora OAS e UTC Engenharia, investigadas em procedimentos relacionados a assim denominada Operação Lava Jato.

Indeferi, na ocasião, o pedido de quebra em relação às pessoas físicas de José Dirceu de Oliveira e Silva e Luiz Eduardo de Oliveira e Silva, uma vez que não havia comprovação e delimitação do período em que tais pessoas teriam figurado como sócios da referida empresa.

Junta agora o MPF comprovante de que José Dirceu figura como sócio, com 40,00 das cotas de participação na empresa JD desde 1998 até a presente data. E que Luiz Eduardo de Oliveira e Silva figura como sócio-administrador, com 60,00 das cotas de participação na empresa JD, desde 2008 até a presente data. Quanto a Julio Cesar dos Santos, informa que teve participação minoritária de 10,00, no período de 16/09/98 a 25/11/13. Reitera, assim, o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário de José Dirceu e Luiz Eduardo, nos períodos respectivos de 01/01/2005 a 18/12/14, e 01/01/09 a 18/12/14 (promocao1, evento 9).

Trata-se, na prática, de mera extensão da quebra já deferida na data de 08/01/15 em desfavor da empresa JD Assessoria, a cujos fundamentos remeto, por amor à brevidade, e que são suficientes para justificar a quebra do sigilo também

dos sócios da referida empresa, haja vista, conforme ali consignado, existirem elementos de informação que atestam o recebimento pela JD Assessoria, a título de contraprestação sob a rubrica genérica de consultoria, entre os anos de 2009 a 2013, da expressiva quantia de R\$ 3.761.000,00, de empreiteiras que estão sendo investigadas justamente por contratarem serviços de consultoria fictícios a empresas diversas para viabilizar a distribuição de recursos expropriados da Administração Pública.

O objetivo da quebra é verificar se os sócios eventualmente receberam recursos das empreiteiras investigadas e se tais recursos possuem causa (i)lícita.

Não há meio investigativo menos gravoso para obter aludidos elementos de informação.

Em processos por crimes financeiros e de lavagem, o rastreamento patrimonial financeiro da origem e destino dos valores é imprescindível. Havendo suspeita nas transações efetuadas pelos investigados, é evidentemente necessária a quebra do sigilo.

Assim, e tendo em vista o quanto já exposto na decisão proferida no evento 4, com fulcro nos artigos 1º, § 4º, da Lei Complementar n.º 105/2001 e 198 do CTN, decreto a **quebra do sigilo bancário**, no período de 01/01/2009 a 18/12/2014, e a **quebra do sigilo fiscal**, no período de 01/01/2005 a 18/12/2014, das seguintes pessoas físicas:

- José Dirceu de Oliveira e Silva, CPF 033.620.088-95; e
- Luiz Eduardo de Oliveira e Silva, CPF 030.769.038-53.

A quebra de **sigilo fiscal** abrange todos os elementos disponíveis à Receita Federal, a exemplo das declarações relativas a imposto, dados de movimentação financeira, DOIs.

Deverá o MPF cumpri-la imediatamente, com cópia desta decisão, junto à Receita Federal.

A quebra de **sigilo bancário** será efetivada mediante a expedição imediata, pela Secretaria, de ofício ao Banco Central do Brasil para que:

1) efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

2) transmita em 10 dias à Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República - SPEA/PGR, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico

<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

3) comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente à Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR, no prazo de 30 dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa n.º 03, de 09 de agosto de 2010.

4) comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 - Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico **<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>**;

5) informe às instituições financeiras que o campo "Número de Cooperação Técnica" seja preenchido com a seguinte referência: 001-MPF-001245-18 e que os dados bancários sejam submetidos ao programa "Validador Bancário Simba" e transmitidos por meio do programa "Transmissor Bancário Simba", ambos disponíveis no endereço eletrônico **<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>**.

6) em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com a Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR é **simba@pgr.mpf.gov.br**, e para correspondências o endereço da SPEA/PGR é o seguinte: Procuradoria Geral da República, Anexo III, SAS Quadra 3, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.070-925.

Prazo: 15 dias.

Ciência ao MPF. Deverá oportunamente juntar o resultado da quebra fiscal aos presentes autos.

Ciência, por oportuno, à autoridade policial encarregada das investigações.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000239143v7** e do código CRC **54e5b407**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 09/01/2015 19:55:20

5085623-56.2014.404.7000

700000239143 .V7 FRH© FRH